



CONTRATO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE ALARME

Contrato nº 002/2022

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA**, CNPJ 01.839.446/0001 77, sita à Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100, Jardim Oreana, Boituva/SP, neste ato representada pelo Senhor Presidente Joelmir Pereira Camargo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 22.657.516-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.987.498-43, e de outro lado denominada simplesmente "**CONTRATADA**" a empresa **SPI COMERCIO DE SISTEMAS DE PROTECAO INTELIGENTES LTDA**, estabelecida na Praça da Bandeira, nº 111, Tatuí/SP, CEP 18.270-310, inscrita no CNPJ nº 74.471.525/0001-41, com inscrição estadual nº 687.050.491.112, neste ato representada por Rodolpho Passerani, portador do RG nº 16.357.728-6 e inscrito no CPF nº 177.303.548-70, tem entre si justo e contratado o seguinte:

I – DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - A Contratada prestará serviço de monitoramento no Sistema de Alarme com suporte de sistema de monitoramento por linha telefônica do Contratante, consistindo no atendimento e inspeção de ocorrências de disparos de alarmes no local protegido e monitorado pela Contratada, de modo a preservar tecnicamente a eficiência dos serviços de segurança eletrônica por ela ajustada.

I – A Contratada se obriga a prestar os serviços especificados no "caput", mediante o fornecimento de pessoal e equipamentos necessários, por período ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, para verificação e atendimento de ocorrências técnicas que lhes forem transmitidas do Sistema de Alarme instalado no imóvel monitorado à Central de Monitoramento, de modo a preservar com eficiência, a segurança do local monitorado.

II – Por conta disso, a Contratada deverá estar programada e equipada com Unidade de Apoio Técnico e Agentes Técnicos de Vistoria treinados para atender aos chamados de verificação e atendimento técnico "in loco" do local monitorado, observado, para tanto, o prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados das respectivas comunicações, salvo as distâncias consideráveis, e ou horários de "pico de trânsito", bem como outros infortúnios que contribuirão negativamente para o atendimento em menor tempo possível.

III – Quando do atendimento das ocorrências solicitadas, havendo ou não sinais de violação e/ou arrombamento do local protegido, de qualquer modo, não é dado o direito de adentrarem nas dependências do respectivo imóvel, sem autorização expressa, e com a presença do proprietário ou de quem ele indicar, limitando-se sua atuação no dever de procederem, apenas, inspeções externas, hipóteses em que, pela técnica e exata avaliação do ocorrido, se for o caso, solicitarem, de imediato, a presença do órgão público de segurança, para que intervenha e dê ao assunto a solução que o caso requer, de tudo, evidentemente, mantendo informada a Contratante.

IV – Os serviços de atendimento, como assim definidos, deverão, sempre, serem executados por Agentes Técnicos de Vistoria, devidamente treinados para a função, credenciada e obrigatoriamente sem portar qualquer arma, tanto de fogo quanto branca, os quais no ato de cada verificação de



ocorrência, procederão às inspeções na parte externas e frontais dos respectivos imóveis, ou seja, do local de onde foi emitido o sinal emergencial, caso não lhe seja franqueado a entrada para proceder junto a Central de Alarme do local monitorado a sua efetiva verificação Técnica necessária.

V – Sempre que houver necessidade de uma inspeção mais rigorosa, incluindo-se a verificação na parte interna do imóvel, haverá, sempre, a necessidade da presença física do seu respectivo proprietário que se incumbirá de abrir o local e desarmar o sistema de alarme, de modo a possibilitar o ingresso do Agente Técnico de Vistoria da Contratada.

VI – Feita a inspeção técnica e com a retirada do Agente Técnico de Vistoria do local, o proprietário cuidará em armar novamente o sistema de alarme, para que se restaure a proteção do imóvel.

VII – Não sendo localizado o proprietário do imóvel pela Contratada ou deixando este de comparecer no ponto de ocorrência, os prepostos da Contratada, como dito, não poderão adentrar as suas dependências, situação em que deverão apenas e tão somente proceder à inspeção visual e externa, objetivando identificar sinais de violação ou danos a portas e janelas, que, se não aparentes, levarão a deduzir e concluir que o local fora ocorrido um disparo acidental e, por conseguinte não fora invadido, guardando, portanto, as mesmas características de segurança originais, hipótese em que se darão por encerrados os serviços de atendimentos técnicos no local.

VIII – Se, todavia, os Agentes Técnicos de Vistoria da Contratada, nos atendimentos que fizerem, constatarem a presença de elementos suspeitos nos seus respectivos locais, devem os mesmos agir com cautela, prudência e dentro dos limites da lei, zelando não só pela preservação do local, como também por sua integridade pessoal e de terceiros, respondendo civil e criminalmente perante a Contratante e seus tomadores de serviços, por todo e qualquer excesso assim verificado.

IX – Havendo arrombamento e/ou violação de qualquer parte da unidade protegida e inexistindo condições mínimas de segurança do imóvel, a Contratada se obriga nele manter até por 01(uma) hora o seu Agente Técnico de Vistoria até a chegada do proprietário no local, hipótese em que a prestação de serviços, a partir desta hora, será remunerada como extraordinária, por hora de permanência no local.

X – A Contratada em caso de necessidade da permanência no local monitorado de vigilante e desde que autorizado pelo Contratante, poderá providenciar um vigilante para o local, correndo as despesas pelo Contratante.

Cláusula 2ª – A Contratante formalizará seu contrato preenchendo uma Ficha Técnica de Monitoramento onde fará inscrever a senha ou a contrassenha utilizada no aparelho de sistema de alarme, indicará os nomes e telefones, inclusive de aparelho celulares das pessoas autorizadas a serem contatadas pela Central de Monitoramento em caso de ocorrência de disparos do alarme, além de nela fazer inscrever toda e qualquer observação quanto aos procedimentos que devam ser adotados pela Contratada em caso de disparo do alarme.



Parágrafo Primeiro: A Contratante se responsabiliza pela veracidade das informações ali inseridas e pela atualização imediata nos casos de substituição das pessoas autorizadas a serem contatadas pela Central de Monitoramento e pelos telefones, mantendo-se sempre atualizados e fazendo-o sempre por escrito, em ficha própria fornecida pela Contratada.

Parágrafo Segundo: O Sistema de Alarme só será ligado à Central de Monitoramento após a entrega da Ficha de Monitoramento preenchida e assinada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: A Contratada não se responsabilizará pela impossibilidade de contatar o Contratante ou qualquer das pessoas autorizadas na Ficha de Monitoramento, face à alteração de números de telefones fixos ou celulares, o telefone indicado estar acoplado a fax ou caixa postal de voz, ou alteração do nome das pessoas autorizadas, caso não tenha sido comunicada e substituída a Ficha de Monitoramento, que impeçam ou dificultem o atendimento da ocorrência.

Parágrafo Quarto: A Contratada não se responsabilizará no caso de qualquer das pessoas autorizadas a serem contatadas pela Central de Monitoramento não tomarem as providências necessárias para atender à ocorrência, tais como deslocamento até o local ou outras providências que lhe couberem.

Parágrafo Quinto: A Ficha Técnica de Monitoramento é parte integrante e indissociável deste contrato.

Cláusula 3ª - O Apoio Técnico com Viatura própria é serviço complementar e incluído no serviço de monitoramento de alarme, prestado durante 24 (vinte e quatro) horas e se prestará a fazer a verificação "in loco" das ocorrências e da integridade do imóvel monitorado.

Parágrafo Primeiro: O Apoio Técnico com Viatura atenderá a ocorrência e procederá na forma do disposto nos incisos II e seguintes da cláusula 1ª deste contrato.

Parágrafo Segundo: O Apoio Técnico com Viatura deixará o local somente após estar seguro o imóvel com a presença do contratante, responsável autorizado ou de vigilante especialmente contratado para ficar no imóvel.

Parágrafo Terceiro: A Contratada não se responsabilizará por quaisquer danos que o imóvel venha a sofrer, inclusive atos de vandalismo, no caso do Contratante não aceitar a contratação de um vigilante e optar por deixar o imóvel desguarnecido, após uma ocorrência de disparo, que já tenha sido comunicada ao órgão público de segurança e esteja o Contratante e/ou responsáveis, cientes da ocorrência no local monitorado.

II – DO PRAZO

Cláusula 4ª - O presente contrato tem por termo inicial janeiro de 2022 e termo final janeiro de 2024, ou 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único: O presente Contrato terá sua vigência por tempo indeterminado a partir do prazo de 24 meses.

III – DA RESCISÃO



Cláusula 5ª - O presente contrato rescindir-se-á de pleno direito:

- I - Inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias.
- II - Constatação de defeito de complexidade extrema, impossibilitando a instalação e o perfeito funcionamento da Central de Monitoramento.
- III - Insolvência ou falência do Contratante ou Contratada.
- IV - Interrupção ou desligamento da linha telefônica utilizada para o monitoramento.
- V - Pela vontade das partes.

IV – DO PREÇO

Cláusula 6ª - Pela prestação dos serviços de monitoramento o Contratante pagará à Contratada uma taxa mensal de R\$ 90,00 (noventa reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: A remuneração acima deverá ser paga todo o dia 10 (dez) de cada mês, mediante envio de boleto de cobrança em carteira ou bancária, desde já autorizada pelo Contratante.

Parágrafo Segundo: A impontualidade no pagamento sujeitará a Contratante ao pagamento da(s) parcela(s) devida(s) acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: No término de cada período contratual os valores serão equalizados aos vigentes à data, após o que sofrerá reajuste com base no IGPM ou outro índice oficial que venha à substituí-lo.

Parágrafo Quarto: No caso de atraso de 30 (trinta) dias no pagamento da remuneração constante no "caput", será enviado um aviso ao Contratante por meio de correspondência protocolizada e, após se em 48 (quarenta e oito) horas não houver a regularização do pagamento, proceder-se-á a suspensão dos Serviços de Monitoramento mediante bloqueio de qualquer chamada à Central do Monitoramento, com o que o Contratante se declara de acordo e, desde já, autoriza a Contratada a assim proceder.

Parágrafo Quinto: O recebimento pela Contratada da remuneração acima contratada, fora da data acordada para o seu pagamento, com ou sem incidência de multa e juros, aqui previstos, é mera liberalidade da Contratada e não importará em novação ou renúncias a direitos aqui explicitados.

V – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Cláusula 7ª - Para cumprimento das manutenções, o Contratante deverá proceder ao chamado de Assistência Técnica da Contratada sempre que o Sistema apresentar defeito. Os serviços de Manutenção e Assistência Técnica, inclusive eventuais peças de reposição, serão cobrados a parte, segundo Tabela de Preço da SPI, vigente na ocasião.

Parágrafo Primeiro: A Contratada fará vistoria nos equipamentos sempre que julgar necessária a manutenção preventiva dos mesmos.



Parágrafo Segundo: O atendimento aos chamados de Assistência Técnica dar-se-á no horário comercial, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 17:30 horas e dentro de um prazo de 72 (setenta e duas) horas do chamado;

Parágrafo Terceiro: Emergências que eventualmente vierem ocorrer, que impliquem em atendimento por parte dos técnicos da SPI fora do horário comercial, terão um acréscimo de 100% (cem por cento) na taxa de serviços.

Parágrafo Quarto: Na vigência da garantia de fábrica dos equipamentos mencionados na Ficha de Monitoramento, as peças que apresentarem defeito de fabricação serão repostas sem ônus ao Contratante.

Parágrafo Quinto: A Contratada não se responsabilizará por danos causados no equipamento por pessoas inabilitadas ou não indicados por ela, por mau uso, por atos de vandalismo, enchentes, descargas elétricas, raios e outros eventos extraordinários.

Parágrafo Sexto: Na ocorrência de quaisquer dos eventos que se enquadrem no item anterior, a Contratada fará orçamento prévio de peças e serviços e, mediante aprovação do Contratante, procederá ao pronto restabelecimento do Sistema.

Parágrafo Sétimo: Os serviços de atendimento ao Contratante serão realizados por pessoal habilitado tecnicamente da Contratada ou pessoal por ela autorizado. Fica autorizada a Contratada, sob sua inteira responsabilidade, supervisão e por conta, repassar ou terceirizar serviços, visando o fiel desempenho de suas contribuições inerentes a este contrato.

VI – DAS GARANTIAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO DE ALARME INSTALADO.

Cláusula 8ª - A Contratada fornecerá um manual de instruções em separado para orientar o funcionamento do Sistema de Alarme, assim como treinará o Contratante na operação do sistema para o seu correto funcionamento.

Parágrafo Primeiro: O Sistema de Alarme instalada no imóvel do Contratante possui especificações do fabricante que estão descritas no manual de instruções e seu funcionamento depende exclusivamente da presença de sinal na linha telefônica do cliente.

Parágrafo Segundo: O Sistema de Alarme utiliza a linha telefônica para envio do sinal de alerta à Central de Monitoramento, razão porque o Contratante deverá garantir o permanente funcionamento da linha telefônica, impedindo que ela seja desligada em razão de não pagamento da taxa devida ou por qualquer outro motivo, de modo que prejudique de forma essencial a prestação dos Serviços de Monitoramento.

Parágrafo Terceiro: A Contratada instalará os sensores óticos de acordo com a análise de seus técnicos e atendendo ao Contratante na indicação dos pontos sensíveis que entendem devem ser monitorados.



Parágrafo Quarto: Os sensores óticos podem ser impedidos de funcionar caso haja alteração do layout dos móveis ou cortinas, razão porque a Contratante deverá consultar a Contratada nos casos de mudança e solicitar a realização de testes no equipamento para verificação de seu funcionamento.

Parágrafo Quinto: No caso de alterações do layout interno que venha a interferir no sistema de alarme e se após a realização de testes remotos confirmarem a necessidade de comparecimento do Técnico para realinhar os sensores óticos, será cobrada uma taxa de serviço.

Parágrafo Sexto: No caso de alteração do local de instalação do Sistema de Alarme por necessidade do Contratante, será cobrada uma taxa de serviço.

Parágrafo Sétimo: O Sistema de Alarme possui garantia de fábrica que é estendida ao Contratante com a entrega do certificado do equipamento e vigorará segundo os prazos fixados pelo fabricante, não tendo a Contratada nenhuma responsabilidade por defeitos ou mal funcionamento que advenham do mal funcionamento do equipamento.

Parágrafo Oitavo: O sistema de alarme possui garantia do fabricante de 12 (doze) meses na reposição de peças do sistema de alarme e 90 (noventa) dias na assistência técnica, que é repassada ao Contratante na data da assinatura da Ficha Técnica de Monitoramento.

VII – DAS DESOBRIGAÇÕES E EXCLUSÕES

Cláusula 9ª - Fica expressamente acordado entre as partes que, na vigência do presente Contrato e em qualquer época, a Contratada não se responsabilizará por quaisquer prejuízos ou danos de qualquer ordem seja material e/ou físico dos ocupantes ou bens que estejam no imóvel onde se encontram instalados os equipamentos objeto do presente contrato, devendo o Contratante firmar seguro de bens para este fim; assim como pela omissão ou atraso dos Órgãos de Segurança Pública quando acionados pela Central de Monitoramento.

Cláusula 10ª - Não estão inclusos no presente contrato quaisquer substituições de peças equipamentos, baterias ou fiação danificada por umidade, animais ou uso indevidos bem como a execução de eventuais complementos. Estes somente serão executados após aprovação dos custos pela Contratante.

Cláusula 11ª - A Contratada não se responsabiliza pelo corte da linha telefônica que impeça a transmissão dos impulsos elétricos da linha telefônica cheguem ao Sistema de Alarme e a Central de Monitoramento.

Cláusula 12ª - A Contratante se obriga a repassar seu treinamento na operação do Sistema de Monitoramento, especialmente no momento de desarme e armação e utilização do botão de pânico e atendimento das comunicações de senha e contrassenha, aos residentes ou funcionários autorizados a operar o sistema de alarme, prevenindo contra disparos acidentais.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd. Oreama - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

Cláusula 13ª - A Contratada se responsabilizará pelos danos sofridos pelo Contratante no caso de falha da Central de Monitoramento, nos casos em que mesmo recebendo o sinal de alarme, deixe de acionar os Agentes Técnicos de Apoio e/ou órgãos de segurança pública.

IX – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª - As partes convencionam que em caso de rescisão do presente contrato por infração contratual de qualquer das partes, fica convencionado o pagamento de uma multa no valor de R\$ 300,00 pela parte infratora, sem prejuízo da rescisão do presente contrato de pleno direito.

Cláusula 15ª - É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas do presente contrato sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

Cláusula 16ª - As partes elegem o foro da Comarca de Boituva, para dirimir eventual demanda judicial, entre as partes.

E, por estarem assim justos e combinados assinam o presente instrumento.

Boituva, 26 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Boituva
Joelmir Pereira Camargo

SPI Comércio De Sistemas De Proteção Inteligentes Ltda
Rodolpho Passerani

Testemunhas:

Andressa Baccili
CPF: 355.972.588-77

José Alberto Machado
CPF: 106.782.818-40

Gestor Contratual:

Marcel Carvalho de Mello
CPF: 288.994.398-42